



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA - MG</b>	
<b>ASSUNTO: Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, Creche Comunitária Antônio e Maria Geny Barbosa, mantida pela Associação de mesmo nome. para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação.</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº: 7.0508/2006/Vol.02</b>	
<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 15.675/2022</b>	
<b>PARECER CME/JF Nº: 57/2022</b>	<b>APROVADO: 28/12/2022</b>

#### **I. RELATÓRIO:**

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada 06/09/2022 - Processo Eletrônico nº 15.675/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 7.0508/2006/Vol.02, da **Creche Comunitária Antônio e Maria Geny Barbosa**, situada na Rua Joana D'Arc, nº 25, bairro Santa Cruz, Juiz de Fora/MG, destinada às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação. A Instituição educacional é mantida pela Associação de mesmo nome. A documentação foi complementada em 28/11/2022.

A instituição obteve a última Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil sob Parecer nº 67/2019-CME/JF e Portaria nº 3.866/2019- SE, publicada em 02/11/2019, porém retroagindo seus efeitos a 13/09/2019. Portanto o registro encontra-se vencido desde 13/09/2022.



Lei Municipal nº 12.086/2010

**A Creche Comunitária Antônio e Maria Geny Barbosa** é acompanhada pelo Departamento de Educação Infantil/SE, através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP, da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP e da Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches – SGMVIP.

**A Creche Comunitária Antônio e Maria Geny Barbosa**, participou do processo de Chamamento Público - Edital nº 006/2017, onde houve “Seleção de Organizações da Sociedade Civil” para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação.

Firmado o “Termo de Colaboração”, a Instituição aderiu as condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

## **II. MÉRITO:**

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

### **TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO**

**Art. 34.** O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

**Art. 35.** A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação,



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

**Parágrafo único.** Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição educacional em horário integral, com oferta de alimentação:

### **III. DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL E DA ACESSIBILIDADE:**

A Instituição está instalada em imóvel alugado, construído para fins educacionais e pertencente à Associação Espirita Padre Antônio Vieira;

O imóvel é constituído de dois pavimentos, com entrada ampla, rampa de acesso aos espaços internos e ao segundo pavimento, havendo promoção de acessibilidade entre os pavimentos;

Há uma área externa ampla na entrada do 1º pavimento, com jardim todo gramado, playground de plástico com parque, casinha e escorregador, onde as crianças brincam;

Nos fundos do imóvel foi construída uma horta e pomar, onde são cultivadas hortaliças e frutas para consumo das crianças. Na área coberta são realizadas diversas atividades com as crianças como: brincadeiras, festividades, pinturas e diversos cantinhos de brinquedos. O espaço conta com mesas, bancos, brinquedos (balanço, tenda, escorregador) e murais para anexar produção das crianças;

As salas de atividades possuem piso frio, mas há colchonetes de material higienizável;

O imóvel ainda não possui banheiro adaptado (PcD) para pessoas com



Lei Municipal nº 12.086/2010

deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Dessa forma, verificamos que encontra-se em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, Art. 1º e 11, e com a Resolução nº 001/2013-CME/JF, art.24, Inciso X, conforme citamos abaixo:

#### **LEI FEDERAL Nº 10.098/2000**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11 A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### **RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

Portanto, considerando os prazos descritos acima, a contar da data de recebimento (por escrito) deste Parecer, os representantes legais pela **Creche Comunitária Antônio e Maria Geny Barbosa** deverão apresentar projeto arquitetônico constando a construção de banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Alertamos que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, Art. 39, parágrafo único, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

#### **IV. DO ATENDIMENTO:**

São atendidas 98 crianças, na faixa etária de 01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias, em tempo integral, com oferta de alimentação;

O repouso das crianças acontece no horário de 11:00 às 13:00 acompanhadas pelas profissionais habilitadas.

O horário de funcionamento da instituição é: entrada das 07:00 às 08:00 e saída das 14:30 às 17:00;

#### **V. REDE FÍSICA:**

##### **Das salas de atividades**

##### Primeiro Pavimento:

\* Berçário II, medindo 20,03m<sup>2</sup>, atende 16 crianças de 01 ano, acompanhadas pelas professoras Maria Aparecida Coelho Valotti (Magistério) e Thainara Flores Pimenta Vandanezi e auxiliar de turma Adjane Cristina de Oliveira (Ensino Médio). Nessa sala há 01 banheiro medindo 7,42m<sup>2</sup> com bancada para troca, banheira contígua, chuveiro

e 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil;

\* Sala medindo 27,03m<sup>2</sup>, atende 22 crianças de 02 anos - turma II A, acompanhadas pela professora Cristiana de Oliveira Souza (Pedagogia) e a auxiliar de turma Thais Lara Ribeiro (Ensino Médio);

\* Sala medindo 20,09m<sup>2</sup>, atende 18 crianças de 02 anos - turma II B, acompanhadas pela professora Francisca de Assis Lima Souza (Pedagogia) e auxiliar de turma Esnisía Naria Bento (Magistério);

\* Sala medindo 28,57m<sup>2</sup>, atende 21 crianças de 3 anos - turma III A, acompanhadas pela professora Dayana Lopes de Carvalho (Pedagogia) e auxiliar de turma Maria das Graças da Silva (Magistério). Nessa sala há 01 banheiro medindo 5,56m<sup>2</sup> com 01 pia e 01 vaso sanitário apropriados à Educação Infantil;

\* Sala medindo 28,12m<sup>2</sup>, atende 21 crianças 3 anos - turma III B, acompanhadas pela professora Luciene Aparecida de Paula (Pedagogia).

\* 01 pomar e horta, jardim, área verde.

#### 2º Pavimento:

\* 01 salão amplo e arejado, utilizado para reuniões pedagógicas, eventos, festas, etc.

Acesso através de rampa e varanda coberta;

\* cozinha que funciona somente para eventos e festas;

\* 01 instalação sanitária masculina, possui 02 vasos sanitários e 01 pia de tamanho comum destinada aos funcionários e comunidade;

\* 01 instalação sanitária feminina, possui 02 vasos sanitários e 01 pia de tamanho comum, destinada aos funcionários e comunidade;

\* Foram construídas 02 novas salas em cima da lavanderia.

#### **VI. OUTRAS DEPENDÊNCIAS:**

\* 01 sala de direção medindo 8,66m<sup>2</sup>;

\* 01 secretária 7,42m<sup>2</sup>;

\* 01 sala de coordenação 9,85m<sup>2</sup>;

\* 01 sala multimídia 8,66m<sup>2</sup>;

- \* 01 biblioteca: 8,66m<sup>2</sup>;
- \* 01 refeitório para crianças, medindo 41,54m<sup>2</sup>;
- \* 01 cozinha medindo 16,45 m<sup>2</sup>;
- \* 01 lavanderia 11,77m<sup>2</sup>;
- \* 01 despensa 11,84m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala de recreação medindo 18,69m<sup>2</sup>;
- \* 01 depósito medindo 20,84m<sup>2</sup>;
- \* 02 áreas de circulação internas medindo, respectivamente, 5,65 m<sup>2</sup> e 6,0 m<sup>2</sup>;
- \* 02 pátios externos medindo 295m<sup>2</sup> e 96,25m<sup>2</sup> amplas para uso das crianças.
- \* 01 parquinho;
- \* 01 pátio interno medindo 45,89m<sup>2</sup>;
- \* 01 pomar e horta, jardim, área verde.

## **VII. DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

- \* 02 instalações sanitárias para adultos, sendo: uma feminina medindo 3,93m<sup>2</sup> e uma masculina 4,30m<sup>2</sup>. Ambas possuem 01 vaso sanitário e 01 pia de tamanho comum e 01 área de box com chuveiro;
- \* 01 instalação sanitária de uso infantil masculina, medindo 11,43m<sup>2</sup>, com 02 vasos sanitários e 02 pias apropriadas à Educação Infantil, são separadas com divisórias;
- \* 01 instalação sanitária de uso infantil feminina, medindo 13,97m<sup>2</sup>, possui 02 pias e 02 vasos apropriados à Educação Infantil, duas divisórias de área de banho, com chuveiro apenas em uma;
- \* 01 instalação sanitária infantil medindo 4,55m<sup>2</sup>, com 02 pias e 02 vasos apropriados à Educação Infantil;

## **VIII. DOS RECURSOS HUMANOS:**

Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais com formação específica de acordo com a função que exercem e para o atendimento proposto, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013 e estão em número



Lei Municipal nº 12.086/2010

suficiente ao número de crianças matriculadas;

O vínculo trabalhista dos todos profissionais é firmado através de carteira de trabalho assinada, com exceção da psicóloga Camila Rodrigues Barbosa (Psicologia) que possui vínculo através de contrato de prestação de serviço.

## **IX. DOS BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS**

Há disponibilidade de materiais didáticos pedagógicos, sendo necessárias algumas aquisições. Em relação aos brinquedos presentes estão em boas condições e quantidades suficientes, mas se faz necessário adquirir brinquedos não estruturados, conforme relatório emitido pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP;

A organização dos espaços e materiais propiciam a interação entre as crianças e seus pares, além de favorecer o desenvolvimento de atividades lúdicas.

## **X. DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E REGIMENTO ESCOLAR:**

O Projeto Político Pedagógico da Instituição foi reformulado recentemente, com a finalidade de contemplar o trabalho desenvolvido durante os anos de 2020/2021, em decorrência da pandemia da Covid-19. O documento encontra-se em apreciação pela equipe da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP.

O Regimento Escolar encontra-se fundamentado nas legislações educacionais vigentes.

## **XI. VOTO DA COMISSÃO:**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche Comunitária Antônio e Maria**





Lei Municipal nº 12.086/2010

**Geny Barbosa**, situada na Rua Joana D'Arc nº 25, bairro Santa Cruz - Juiz de Fora/MG, destinada às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

Porém, solicita à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/SATFIP que verifique o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para construção de banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Este Conselho, requisita à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP a finalização da apreciação do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Orientamos à SAPIP, que solicite à entidade mantenedora **Associação Creche Comunitária Antônio e Maria Geny Barbosa**, a aquisição de brinquedos não estruturados de qualidade e em quantidade suficiente ao número de crianças matriculadas.

Juiz de Fora, 22 de dezembro de 2022.

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Conselheiro(a):

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Conselheiro(a):

## XII. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Este é o Parecer.

\_\_\_\_\_  
Parecer CME/JF nº 57/2022 - 9

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: [conselhosejf@gmail.com](mailto:conselhosejf@gmail.com)



Lei Municipal nº 12.086/2010

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2022.

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2022.

**Nádia de Oliveira Ribas**

Secretária de Educação